CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

Revisão da Resolução CEMA 110/2021

briefing

Por que a Resolução CEMA 110/2021?

Disciplinar a atuação dos municípios nos procedimentos de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, em obediência à Lei Complementar Federal 140/2021, visando fortalecer, de forma **descentralizada, qualificada, integrada e participativa**, a proteção dos recursos naturais do Paraná, como pré-requisito para a promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Nove municípios já estão habilitados: Curitiba, Londrina, Maringá, Araucária, São José dos Pinhais, Pinhais, Guarapuava, Faz. Rio Grande, Piraquara.

Por que a revisão da Resolução CEMA 110/2021?

Acolher, bianualmente, a manifestação de atores chave, diretamente envolvidos na matéria, representantes do governo e da sociedade civil, com o propósito de aprimorar a normativa, face à experiência acumulada durante a sua vigência (*apud* Art. 19 da Resolução).

Como ocorre a revisão?

A revisão ocorre no âmbito de Câmara Temática e do Pleno do CEMA.

Inicia-se na Reunião 02/2023, convocada para 03.mai.23, 9:00h, da Câmara Temática de Qualidade Ambiental/CTQA (8 membros titulares: IAT, COHAPAR, SESA, SEDEST, ONG Mater Natura, FIEP, Campo Largo representando municípios, CREA, com competência deliberativa). Reuniões virtuais, conduzidas por um presidente e um relator, membros da CTQA.

Conclui-se pela submissão, ao Pleno, do relatório produzido pela Câmara Temática (usualmente uma minuta de Resolução).

Quais as aspirações em jogo?

Por um lado, aqueles que propõem ampliar o rol de atividades, contido no Anexo da Resolução, passíveis de descentralização para os municípios, atenuar as exigências a serem atendidas pelos municípios (quadro de pessoal, estrutura física e de gestão, canais de comunicação e participação social, etc.), flexibilizar o conceito de impacto local.

Por outro lado, aqueles que, mantendo-se a essência da Resolução, propõem tornar mais efetivo e sujeitos a avaliação do desempenho, o apoio aos Municípios e a fiscalização do IAT sobre a atuação dos Municípios, já previstos na Resolução: A3§5: agenda de capacitação; A3§6: curso de capacitação prévio à emissão de cada Certificado; A5: comprovação da adesão ao SGA; A5.II.a: eventual disponibilização de aplicativo para sincronização de informações; A6, A7 e A21: Plano de Fiscalização rotineira pelo IAT; A15: definição do conteúdo do Relatório Circunstanciado; Atividades Especificas 2.5, 4.2, 4.5 a 4.8: exigência explícita de Outorga Prévia para). Aprimoramento do texto da Resolução.

Rubel.26.abr.23